



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CONTRATO Nº 078/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES E A EMPRESA CLINORMED - CLÍNICA DE ORTOPEDIA MÉDICA LTDA ME, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

Credenciamento nº 002/2015.

Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Inexigibilidade de Licitação nº 036/2015.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 08, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal de Saúde o Sr. **THIAGO DELORENCE GAVA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da CI nº 2.059.056 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 106.679.937-70, residente e domiciliado Rua Antero França, nº 96, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa **CLINORMED - CLÍNICA DE ORTOPEDIA MÉDICA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Antônio Penedo, nº 33/37 – 3º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-022, inscrita no CNPJ sob o nº 14.981.739/0001-36, por seus sócios **ALDO CÉZAR PUREZA CALADO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI nº 1.254.139 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 027.378.174-04; **CLODOALDO FREGADOLLI CALADO**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CRM-ES nº 8365, inscrito no CPF sob o nº 086.806.947-70 e **ALDO CÉZAR FREGADOLLI CALADO**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CRM/ES nº 10349, inscrito no CPF sob o nº 098.208.287-83, todos residentes e domiciliados na Rua Doutor Osires Almeida de Freitas, nº 59, Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.301-020, doravante denominados **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Credenciamento nº 002/2015**, tudo de acordo com a Lei nº 8.080/1990 e demais normas do Sistema Único de Saúde e da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Consultas Médicas Ambulatoriais na especialidade de **ORTOPEDIA**, para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde, em conformidade com o descrito no Edital de Credenciamento nº 002/2015, conforme especificações e cláusulas constantes do Edital que passam a fazer parte do presente instrumento como se aqui transcrito estivessem.

1.2. Os Serviços de Consultas Médicas Ambulatoriais terão como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Pólo Sul - TVSPS, que corresponde a R\$ 40,00 (quarenta reais) por consulta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- d) A CONTRATANTE disponibilizará as dependências ou setores do próprio Município para a Prestação dos Serviços de Consultas Médicas Ambulatoriais, assim como pessoal e materiais próprios para execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto deste credenciamento dentro das especificações técnicas exigidas no Edital de Credenciamento, iniciando o atendimento logo após a assinatura do Contrato, e, nas quantidades requisitadas;
- b) Executar os procedimentos de consultas médicas com dignidade, respeito, urbanidade, educação, de modo gratuito, universal e igualitário aos pacientes, mantendo sempre a qualidade da prestação do serviço;
- c) Executar os procedimentos/consultas de acordo com as Normativas e Protocolo praticados pelo Ministério da Saúde/SUS e Protocolos que possam ser elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Assumir inteira responsabilidade de todas as despesas diretas e indiretas com o profissional técnico responsável envolvido na Prestação de Serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da culpa ou dolo de seus profissionais técnicos responsáveis, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- f) Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos, instrumentos e outros itens colocados à sua disposição para a Prestação de Serviços de consultas médicas, ajudando na preservação do patrimônio público;
- g) Comprometer-se a não cobrar diretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis quaisquer quantias relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste instrumento, durante a vigência do Contrato;
- h) Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- i) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
- j) Prestar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir o acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;
- k) Garantir o atendimento do aumento da demanda, em caso de surto ou epidemia de doenças;
- l) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Parágrafo 1º. do Artigo 65 da Lei 8.666/93;
- m) Manter-se, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através da servidora **Maria Aparecida Carloto Marques Mello**, devidamente designada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

4.2. Estando a prestação do serviço em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento de ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela Prestação de Serviços, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global **estimada** de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para fins de empenho, pagando a CONTRATADA de acordo com a quantidade das consultas efetivamente realizadas, considerando o preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) conforme Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Pólo Sul – TVSPS. O valor do presente Contrato poderá sofrer alteração conforme a demanda do serviço prestado pelo profissional técnico responsável.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados (consultas efetivamente realizadas), até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

6.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

6.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 – Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: **563** – Fonte: **1.201.0001** – Recursos Próprios; Período de Setembro a Dezembro de 2015;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Para o exercício de 2016 o valor restante constará de Dotações do Exercício de 2016 (período de Janeiro a Agosto de 2016).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do último faturamento mensal, salvo de a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo credenciado e acatado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação à CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Aditamento, conforme Artigo 57, §1º. e 2º. da Lei 8.666/93.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

10.2. Os preços dos serviços (consultas especializadas) poderão ser reajustados de acordo com a mesma proporção em que ocorrer modificação na Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Pólo Sul – TVSPS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado de Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Atílio Vivácqua/ES, 31 de Agosto de 2015.

JOSÉ LUIZ TORRES LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

THIAGO DELORENCE GAVA - Gestor
Secretário Municipal de Saúde

MARIA APARECIDA C. M. MELLO
Fiscal de Contrato

CLINORMED - CLÍNICA DE ORTOPEDIA MÉDICA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos
2. _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

Resumo do Contrato nº 078/2015.

Credenciamento nº 002/2015.

Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Inexigibilidade de Licitação nº 036/2015.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: CLINORMED - CLÍNICA DE ORTOPEDIA MÉDICA LTDA ME.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Consultas Médicas Ambulatoriais nas especialidades de **ORTOPEDIA**, para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde, em conformidade com o descrito no Edital de Credenciamento nº. 002/2015, conforme especificações e cláusulas constantes do Edital que passam a fazer parte do presente instrumento como se aqui transcrito estivessem.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 - Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: **563** - Fonte: **1.201.0001** - Recursos Próprios; Período de Setembro a Dezembro de 2015;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Para o exercício de 2016 o valor restante constará de Dotações do Exercício de 2016 (período de Janeiro a Agosto de 2016).

Vigência: 31.08.2015 a 31.08.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 31 de Agosto de 2015.

Thiago Delorence Gava.

Gestor.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958